

TOMADA DE POSIÇÃO

MEDIDAS POLÍTICAS PARA O RECONHECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA PROFISSÃO DE ENFERMAGEM

Proposta apresentada pelo Conselho Directivo Lisboa, 5 de Maio de 2010

Aprovado em Assembleia Geral de 29 de Maio de 2010

TOMADA DE POSIÇÃO

MEDIDAS POLÍTICAS PARA O RECONHECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA PROFISSÃO DE ENFERMAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Assembleia Geral (AG) é órgão magno da Ordem dos Enfermeiros (OE), que se constitui como um espaço único de reforço da sua intervenção política, legitimada e reforçada pelo pensar colectivo.

Assim, considerando:

- 1) A profissão de enfermagem em Portugal é detentora de um quadro de referência, conceptualmente bem estruturado, coerente e específico, que integra instrumentos reguladores que possibilitam, em complementaridade com os restantes profissionais da saúde a intervenção dos enfermeiros com igual dignidade e autonomia;
- 2) O Estatuto da Ordem dos Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro que consagra a 1ª alteração do Estatuto ao mesmo, consolida este quadro e permite a construção de novos instrumentos de regulação assentes no desenvolvimento e certificação de competências profissionais;
- 3) O importante investimento da profissão e dos enfermeiros, assim como o desenvolvimento da disciplina de enfermagem, não tem correspondido o pleno aproveitamento das suas crescentes e mais diferenciadas capacidades de intervenção, nem garantidas as condições que respeitem o seu estatuto e a sua autonomia;
- 4) As repercussões decorrentes do referido subaproveitamento tanto para os serviços de saúde como para o aumento da resposta destes às necessidades dos cidadãos representam um desperdício do potencial das qualificações e competências dos enfermeiros;
- 5) O perigo de diminuição da qualidade na prestação de cuidados proporcionada por ofertas menos qualificadas e atomizadas na saúde;
- 6) Os riscos decorrentes da implementação do Processo de Bolonha para o ensino de enfermagem e as possíveis consequências negativas, decorrentes do enquadramento dos enfermeiros no novo Quadro Nacional de Qualificações;

O Conselho Directivo, com a finalidade de assegurar as condições de exercício da profissão, estatuto, garantias dos enfermeiros e na perspectiva da defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem e da satisfação dos cidadãos e dos enfermeiros, propõe a esta AG a aprovação das seguintes exigências a colocar ao poder político:

- 1. A inclusão dos enfermeiros nos processos de concepção, decisão e governação política. reconhecendo o valor específico e acrescentado dessa participação;
- A definição urgente de uma política de admissão e dotação de enfermeiros ajusta necessidades em saúde e coerente com a finalidade e estratégia das reformas em curso;
- 3. O aproveitamento cabal das qualificações e das competências dos enfermeiros na implementação do novo Plano Nacional de Saúde;
- 4. O reconhecimento da complementaridade e multidisciplinaridade como princípios inquestionáveis no êxito das políticas de saúde;
- 5. O reconhecimento de que a decisão em saúde apela à sinergia dos diversos saberes e campos de intervenção, dos diferentes profissionais, centrada na pessoa, família e comunidade e concretizada com o seu pleno envolvimento;
- 6. A implementação das reformas deverá obedecer a um planeamento estratégico prévio das mesmas, que explicite com objectividade a integração/articulação das mesmas, com responsabilidades e cronogramas coerentes, com um ritmo de consecução que assegure uma real equidade no acesso e continuidade da prestação de cuidados
- 7. A regulamentação atempada da Lei há nº 111/2009, de 16 de Setembro, no sentido da efectiva aplicação do novo Modelo de Desenvolvimento Profissional;

Ordem dos Enfermeiros Página 2 de .

- 8. A definição de uma política de formação baseada no Plano Estratégico para o Ensino de Enfermagem que permita a adequação da formação pré-graduada e pós graduada dos enfermeiros aos desafios científicos, tecnológicos e humanos no domínio da saúde e às crescentes necessidades em cuidados de saúde em geral e de enfermagem, em particular;
- 9. A manutenção do nível correspondente ao actual enquadramento dos enfermeiros no quadro de qualificações das profissões reguladas da saúde, salvaguardando assim o valor da profissão e o seu efectivo contributo para os resultados em saúde;
- 10. A definição de uma politica de incremento e apoio à investigação em enfermagem que promova o aumento da produção de conhecimento e o suporte à melhoria contínua da qualidade e inovação dos cuidados e o desenvolvimento da profissão;
- 11. O reconhecimento do valor dos cuidados de enfermagem, para os ganhos em saúde com o respectivo impacto na valorização socioeconómica do trabalho dos enfermeiros;
- 12. A consolidação do processo em curso relativo ao Registo de Saúde Electrónico, de acordo com o que tem vindo a ser defendido pela OE;
- 13. A definição de um quadro legislativo que garanta a efectiva intervenção dos enfermeiros na gestão e partilha da informação em saúde, com os cidadãos, capaz de potenciar uma melhor e mais esclarecida decisão das pessoas no que aos seus processos de saúde -doença diz respeito;
- 14. A definição de instrumentos de regulação participados pelas Ordens Profissionais, que integrem novos modelos de contratualização responsabilizantes e consequentes, com a participação efectiva dos cidadãos e que reflictam as suas reais necessidades, no sentido de evitar a descaracterização do SNS;
- 15. O aproveitamento integral da capacidade instalada no SNS e uma assumpção da separação entre o sector público e o sector privado;
- 16. A defesa da promoção e protecção da saúde e da prevenção da doença como eixos organizadores de uma intervenção com valor acrescentado em saúde e qualidade de vida para todos os cidadãos, reforçando a proximidade, a eficiência e a sustentabilidade do SNS;
- 17. A definição e implementação de uma política nacional de melhoria contínua da qualidade e gestão do risco clínico e ambiental;
- 18. A garantia de que o investimento público em saúde não pode ser posto em causa, pelo efectivo retorno que representará para o desenvolvimento do país.

Aprovado, por maioria, pelo Conselho Directivo na sua reunião de 5 de Maio de 2010 e ratificado pela Digníssima Bastonária em 6 de Maio de 2010

Ordem dos Enfermeiros Página 3 de .